



Estado da Bahia.
Prefeitura Municipal de Ilhéus.
Gabinete do Prefeito.

Ilhéus, 19 de junho de 2023.

Mensagem n°. 020/2023. (GAB/PREF/PMI)

Ao Exmo. Senhor.

Abraão Oliveira dos Santos.

Presidente da Câmara Municipal de Ilhéus.

NESTA:

Assunto: Institui o auxílio-fardamento.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que “Institui a concessão de auxílio fardamento aos Servidores Públicos Municipais vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Especial de Agricultura, Pesca e Interior e dá outras providências”.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências institui o auxílio fardamento para os servidores das Secretarias supramencionadas, com o intuito de tornar mais rápida e menos burocrática a aquisição dos uniformes, evitando eventuais constrangimentos e atrasos destes que passará a ser feita diretamente pelos servidores.

O município, embora desobrigado de fornecer o fardamento, terá que definir seu padrão, analisar a prestação de contas, além de fiscalizar seu uso correto.

Ressalta-se que o auxílio fardamento já é utilizado por outras categorias funcionais do município. O presente projeto de lei representa um progresso não só para o servidor público municipal, mas também para a segurança local, um dos grandes anseios de nossa comunidade.



Estado da Bahia.
Prefeitura Municipal de Ilhéus.
Gabinete do Prefeito.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público, solicito que a sua apreciação se faça em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma das disposições constantes do **artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus**, plenamente justificada, para a continuidade das atividades especificadas no Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, expressamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO ALEXANDRE CORRÊA DE SOUSA

Prefeito



Estado da Bahia.
Prefeitura Municipal de Ilhéus.
Gabinete do Prefeito.

Projeto de Lei nº. ____/2023.

Institui a concessão de auxílio fardamento aos servidores públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Especial de Agricultura, Pesca e Interior e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o auxílio fardamento aos servidores públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Especial de Agricultura, Pesca e Interior.

§ 1º. O Auxílio será concedido em caráter permanente aos servidores ativos aos quais, em virtude de suas funções, for exigido o uso do uniforme.

§ 2º. O auxílio previsto no caput deste artigo corresponderá ao valor de 7% (sete por cento) do salário mínimo vigente, com pagamento em parcelas mensais, a partir de fevereiro do ano subsequente à publicação desta lei.

§ 3º. A implementação do presente benefício será instituído com o pagamento correspondente à R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), pago em parcela única até outubro do ano de vigência da presente lei.

§ 4º. A utilização do uniforme é obrigatória, ficando o servidor que não se apresentar ao serviço devidamente uniformizado sujeito à imediata suspensão do benefício e abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 2º. O auxílio que trata o caput deste artigo não tem natureza remuneratória, não se incorpora aos proventos de inatividade e não sofre incidência de contribuições previdenciárias.

Art. 3º. Não fará jus ao recebimento do auxílio tratado nesta Lei o servidor:

I - inativo;

II - afastado de suas funções por estar aguardando o processo de aposentadoria, em razão de ter sido julgado incapaz definitivamente para o exercício da função;



Estado da Bahia.
Prefeitura Municipal de Ilhéus.
Gabinete do Prefeito.

III - que estiver cumprindo pena judicial restritiva de liberdade, com prejuízo ao exercício da função;

IV - que esteve no gozo de licença a qualquer título por período superior a 90 (noventa) dias, contínuos ou não, nos 06 (seis) meses anteriores ao mês de referência do pagamento da parcela do benefício previsto no caput deste artigo, exceto licença maternidade.

Parágrafo único. O servidor que se encontrar em uma das situações previstas nos incisos II, III e IV do artigo anterior, somente terá direito ao Auxílio Fardamento 120 (cento e vinte) dias após o retorno ao efetivo exercício da função.

Art. 4º Compete a cada Secretaria, através de servidor devidamente designado, a fiscalização do bom uso dos recursos destinados à compra do fardamento, acessórios e demais equipamentos.

Art. 5º Fica obrigado o servidor a prestar contas da aquisição de todos os itens que compõe o uniforme padrão, apresentando, no 2º mês subsequente ao recebimento do auxílio, a nota ou cupom fiscal, devendo constar o nome e CPF do servidor e o fardamento comprado.

Parágrafo único. Não havendo a prestação de contas do valor do auxílio uniforme recebido, no prazo assinalado na presente Lei, o servidor terá descontado em folha de pagamento, o valor que não houver comprovado a sua utilização.

Art. 6º. Compete à cada Secretaria interessada regulamentar, por meio de portaria, o padrão de uniforme de seus respectivos órgãos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, em 19 de junho de 2023, 488º da Capitania de Ilhéus e 141º de elevação a Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Prefeito